



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE - REIT - CGAB

RESOLUÇÃO Nº 97/CONSUP/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento de Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos e de Suspensão Temporária e Extinção de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 26243.005193/2015-22, e considerando a aprovação unânime do Conselho Superior na 6ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos e de Suspensão Temporária e Extinção de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente Substituto do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 30/12/2016, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1262098



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001789** e o código CRC **2987583C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 97/CONSUP/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTO DE ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXTINÇÃO DE CURSOS

Instrui os procedimentos para elaboração e reformulação de projetos pedagógicos e suspensão temporária e extinção de cursos no âmbito do IFRO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos a serem adotados para elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos de nível médio e de cursos de graduação dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Qualquer proposta de implantação de curso novo ou de reformulação de curso já existente no âmbito do IFRO deve levar em consideração os interesses de toda a Instituição, as demandas de mercado, as características dos *campi* e de suas interfaces, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso/*campus*, a legislação vigente, os catálogos, as diretrizes curriculares nacionais e os princípios norteadores da educação nacional.

Art. 3º. A realização de pesquisa de demanda planejada e executada via comissão do *campus* proponente e sob a orientação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é condição *sine qua non* para a proposição de implantação de curso no âmbito do IFRO.

§1º. Para a implantação de cursos novos, deverá ser realizada sempre uma pesquisa de demanda regional, com validade de até 2 (dois) anos, para a confirmação de interesses, possibilidades e viabilidades, cujos resultados subsidiarão as deliberações do Conselho Escolar.

§2º. A pesquisa será realizada por comissão designada pela Direção-Geral do *campus*, a qualquer tempo, num prazo não superior a 60 dias corridos, a partir da data da designação, para a construção do projeto pedagógico do curso eleito para implantação no período previsto.

Art. 4º. De posse dos dados sistematizados da pesquisa de demanda para implantação de curso, ou do relatório de diagnóstico para reformulação, a Direção-Geral apresentará a proposta de criação/reformulação de curso à comunidade interna e convocará o Conselho Escolar para deliberar sobre o assunto no âmbito do *campus*.

Art. 5º. Para a elaboração ou reformulação de projeto pedagógico de curso, cada *campus* deverá seguir o roteiro básico constante no apêndice I.

§ 1º. Todos os projetos de curso, quer sejam técnicos de nível médio, quer sejam de graduação, a serem elaborados no âmbito do IFRO deverão conter a mesma estrutura metodológica, respeitando as peculiaridades de cada modalidade e de cada nível.

§ 2º. À Pró-Reitoria de Ensino cabe atualizar e disponibilizar aos *campi* o apêndice I deste Regulamento sempre que necessária for sua adequação às mudanças na legislação e nos instrumentos de avaliação.

Art. 6º. Mediante justificativa prévia, qualquer membro da comunidade interna ou externa, ao IFRO, poderá propor a criação e reformulação de curso e o assunto deve ser discutido e deliberado pelo Conselho Escolar, em primeira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância, e pelo Conselho Superior, em última instância.

Art. 7º. Os trâmites para elaboração e reformulação de projetos e para suspensão da oferta de curso devem ser realizados e concluídos com antecedência mínima de um semestre letivo, em relação ao período de início de oferta de vagas.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá constituir documento inédito nos tópicos específicos, podendo haver adaptações ou aproveitamento integral ou parcial dos tópicos de outros projetos em que são tratados assuntos e questões de ordem geral e que deve ser igual para todos os cursos do IFRO.

§1º.O projeto pedagógico de curso deverá ser composto das seguintes partes:

- a.capa (dados da IES, nome do projeto, local e data);
- b.contracapa (dados da IES, nome do projeto, comissão de elaboração do projeto ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), local e data);
- c.sumário;
- d.lista de quadros e tabelas;
- e.lista de imagens;
- f.apresentação do PPC do novo curso;
- g.dados de Identificação do IFRO, do *campus* e do curso a ser implantado;
- h.introdução ao projeto e contextualização do IFRO, do *campus* e do curso a ser implantado;
- i.dimensão I: organização didático-pedagógica do curso;
- j.dimensão II: corpo docente;
- k.dimensão III: infraestrutura;
- l.requisitos legais;
- m.temas gerais e das informações complementares;
- n.anexos (se houver);
- o.referencial teórico.

§2º.No âmbito do IFRO, o contexto institucional; as políticas institucionais para o ensino, a pesquisa e a extensão; as políticas especiais, as metas e as ações gerais são tópicos que podem ser aproveitados, integralmente, de um projeto para outro, ainda que os cursos tenham natureza distinta.

§3º.No âmbito de um mesmo *campus*, pode-se aproveitar, de um PPC para outro, os tópicos comuns como: contexto histórico e educacional, infraestrutura e políticas institucionais e especiais do *campus*.

§4º.Com o propósito de dar uniformidade aos PPCs e de facilitar o manuseio, a análise e a avaliação a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, por meio da Coordenação de Ensino Técnico (CENTEC) e da Coordenação de Ensino de Graduação (CGRAD), fornecerá aos *campi*, sempre que necessário, modelo de PPC devidamente atualizado de acordo com a legislação vigente e com os instrumentos de avaliação.

§5º.Os projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio e de graduação deverão seguir as normativas da metodologia científica de produção de texto conforme está consignado nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras como as consignadas abaixo:

- a)tipo de letra: arial, tamanho 12 (exceto para o título de capa, com tamanho até 28);
- b)espaçamento entre linhas de 1 e 1/2, exceto nas situações previstas na própria ABNT, como em citações diretas com mais de três linhas e dentro de quadros ou tabelas, em que o espaçamento deverá ser simples e a fonte em tamanho 10;
- c)configuração da página em formato A4, com as seguintes margens: 3,0 cm na parte superior e esquerda; 2,0 cm na parte inferior e direita;
- d)apresentação de título e fonte de pesquisa para as figuras, tabelas e quadros;
- e)indicação das fontes de pesquisa usadas nas fundamentações teóricas, inclusive as que constam na justificativa;
- f)espaçamento de uma linha para separar títulos de texto, acima e abaixo dos títulos e subtítulos.

§6º.Os elementos de composição da estrutura sugerida no parágrafo anterior foram definidos também conforme os princípios metodológicos do IFRO e as necessidades do Ministério da Educação para autorização e reconhecimento de cursos.

Art. 9º. Os projetos que versarem sobre a implantação de um mesmo curso em mais de um *campus* do IFRO deverão ter estruturas idênticas podendo haver flexibilização apenas dentro do percentual máximo previsto no Regulamento de Organização Acadêmica do IFRO.

Art. 10. O PPC deverá ser elaborado por comissão definida pela Direção-Geral do *campus* da seguinte forma:

a) No caso de curso técnico de nível médio, a comissão será instituída mediante portaria da Direção-Geral e será composta por 5 (cinco) membros do colegiado dos cursos técnicos de nível médio, podendo a presidência ser indicada na mesma portaria ou eleita pelos pares.

b) No caso de curso de graduação, a comissão será aquela constituída pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) nomeado por portaria da Direção-Geral.

§ 1º. A Comissão/NDE deverá, sempre que necessário, consultar todos os departamentos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na implantação e execução do PPC, a exemplo de Departamento de Extensão, do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Diretoria de Ensino, entre outros.

§ 2º. Para a construção das ementas, a Comissão/NDE poderá solicitar do Diretor-Geral a nomeação de outros membros do Colegiado, por portaria.

Art. 11. Depois de criada e nomeada a Comissão ou o Núcleo Docente Estruturante, os trabalhos deverão ter início imediato, e o ciclo de construção do PPC, das discussões iniciais até a sua aprovação final, deverá seguir as etapas:

I. A Comissão ou Núcleo Docente Estruturante construirá o PPC conforme o roteiro previsto no apêndice I deste Regulamento e o encaminhará à Diretoria de Ensino do *campus*, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

II. Em prazo não superior a 10 (dez) dias, a Diretoria de Ensino, por sua vez, verificará se a proposta contempla todos os itens dispostos no roteiro de PPC e, caso haja algo a ser corrigido, acrescentado ou excluído, devolverá o projeto à equipe de elaboração para que, em até 10 (dez) dias, faça os ajustes necessários;

III. Em prazo de 10 (dez) dias, no caso em que o PPC estiver totalmente de acordo com este Regulamento e seu apêndice, a Diretoria de Ensino do *campus*, emitirá parecer, formalizará um processo (em pasta própria) e, por meio dele, encaminhará o PPC à Direção-Geral, acompanhado de todos os documentos de tramitação até então constituídos, a saber:

a) portaria do Diretor-Geral designando comissão ou NDE para a realização da pesquisa de demanda;

b) portaria do Diretor-Geral designando comissão ou NDE responsável pela elaboração do projeto pedagógico, quando oferta única;

c) portaria do reitor designando comissão *intercampus* responsável pela elaboração do projeto pedagógico, quando da oferta de um mesmo curso em mais de um *campus*;

d) ata da reunião do colegiado de curso/*campus* em que foi apresentada a proposta do curso;

e) memorando da comissão encaminhando o PPC finalizado para a Diretoria de Ensino;

f) parecer da Diretoria de Ensino contendo uma visão pedagógica do PPC com ênfase para os itens indicados no roteiro anexo.

IV. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Direção-Geral do *campus*, atesta, por documento, depois de consultar o Conselho Escolar, a viabilidade física e humana de implantação do curso e o encaminhará à Reitoria, solicitando ao reitor a análise e o parecer para homologação da oferta de curso;

V. O reitor, por sua vez, em prazo de até 5 (cinco) dias, enviará o processo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e parecer, em até 10 dias;

VI. Depois de analisado o processo e a documentação que o instrui, a Pró-Reitoria de Ensino anexará parecer emitido e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria, que, em até 3 (três) dias, o enviará aos conselhos institucionais se o parecer foi favorável à aprovação, ou devolverá à Direção-Geral do *campus* de origem com as necessárias orientações;

VII. Uma vez recebida a devolução, a Direção-Geral, em até 3 (três) dias, encaminhará à Diretoria de Ensino para instrução à comissão ou NDE, que terá até 10 (dez) dias para as adequações;

VIII. No caso de o processo seguir o fluxo positivo, o PPC será apresentado ao Colégio de Dirigentes e posteriormente encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para, na reunião mais próxima, analisar a natureza curricular e pedagógica, tomando como base as condições de oferta do(s) *campi*, a legislação vigente, os catálogos, as diretrizes curriculares nacionais e os instrumentos de avaliação *in loco* do Ministério da Educação.

VIII. Entendendo o CEPEX pelo consentimento do projeto pedagógico do curso, o seu presidente homologará a aprovação por meio de resolução e o encaminhará, em até 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior (CONSUP) para, na reunião mais próxima, autorizar a sua oferta;

IX. Caso o projeto seja devolvido ao *campus* pelo CEPEX para adequações, a Comissão/NDE terá até 10 (dez) dias para atender e devolver o processo à PROEN para nova análise;

IX. Ao final do processo, o Gabinete do Reitor, em prazo não superior a 5 (cinco) dias encaminhará os documentos de aprovação e autorização com o processo anexo à Direção-Geral do *campus* com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino que deverá subsidiar a implantação do referido curso.

§1º. O encaminhamento da minuta do projeto por parte da Comissão/NDE à Diretoria de Ensino e a devolução desta àquela, para fazer os devidos ajustes, dar-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o aprimoramento da proposta, seguindo os prazos estabelecidos neste Regulamento.

§2º. A Pró-Reitoria de Ensino, durante todas as fases, prestará os esclarecimentos necessários ao fluxo do processo, bem como será a instância de intermediação entre as demais a fim de dar fluência ao trâmite.

§3º. O processo só será devolvido às instâncias anteriores se o projeto requerer alterações de ordem estruturais.

§4º. Em face de falta de documentos e de informações, o órgão requerente poderá solicitar às instâncias anteriores, que as enviará, para serem anexadas ao processo pelo órgão onde ele está parado.

Art. 12. A Direção-Geral do *campus* encaminhará o PPC aprovado à Direção de Ensino que o divulgará amplamente nas comunidades interna e externa ao IFRO.

§1º. Após a divulgação, a Diretoria de Ensino deverá providenciar o lançamento dos dados no sistema de gestão acadêmica e tomará as demais providências necessárias à implantação do curso.

§2º. O projeto deverá ser disponibilizado aos docentes nomeados para o curso no âmbito do *campus*, para que tomem ciência e elaborem seus planos de ensino conforme o consignado no PPC.

CAPÍTULO III

DA REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. As propostas de reformulação de projetos pedagógicos de cursos devem ocorrer após aplicação de pesquisa diagnóstica e em razão de defasagem e inadequações na aplicação do projeto vigente.

Art. 14. A reformulação de projeto pedagógico de curso deve ocorrer sempre que necessário respeitando os percentuais previamente estabelecidos no Regulamento da Organização Acadêmica (ROA).

§1º. Em se tratando do projeto pedagógico de curso, apenas as alterações que extrapolem os percentuais previstos no Regulamento da Organização Acadêmica (ROA), em qualquer tempo, deverão ser feitas segundo o ciclo previsto no trâmite abaixo.

§2º. A Coordenação de Curso, depois da exposição de motivos do NDE votada pelo Colegiado, no caso da graduação, e, depois de ouvida a maioria dos professores reunida em Colegiado, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, apresentará à Direção de Ensino proposta de reformulação do curso, que deverá seguir os trâmites e prazos do artigo 11.

§3º. Ao final e se aprovado, o reitor emitirá documento de homologação e o encaminhará com o processo anexo à Direção-Geral do *campus* com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino que deverá acompanhar a transição entre as matrizes curriculares do referido curso.

§4º. Para os cursos com oferta em mais de um *campus*, a necessidade de reformulação deverá ser levada pela Direção-Geral do *campus* proponente à Pró-Reitoria de Ensino.

§5º. Caso a mudança ultrapasse o limites de flexibilização estabelecidos no ROA, a Pró-Reitoria de Ensino intermediará a constituição de comissão *intercampus* para análise e elaboração da nova proposta para o curso.

§6º. Nenhuma alteração no projeto pedagógico poderá ser feita sem seguir os trâmites contidos nesta Resolução, exceto aquelas dentro do percentual mínimo estabelecido pelo ROA.

§7º. As alterações dentro do percentual permitido serão validadas pelo Colegiado de Curso no caso da graduação e pelo Conselho Escolar no caso dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 15. A reformulação aprovada deverá ser amplamente divulgada às comunidades interna e externa ao IFRO.

§1º. Após a divulgação, a Diretoria de Ensino deverá providenciar o lançamento dos dados no sistema de gestão acadêmica e tomar as providências necessárias à implantação do curso reformulado.

§2º. O projeto deverá ser disponibilizado aos docentes do curso para que tomem ciência e elaborem seus planos de ensino conforme o consignado no PPC.

Art. 16. No caso de reformulação de curso nos termos da flexibilização permitida no Regulamento da Organização Acadêmica, o *campus*, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data do evento, deverá encaminhar cópia do novo projeto com as devidas alterações justificadas a Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO III

DA SUSPENSÃO DA OFERTA DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 17. A suspensão da oferta de um curso técnico de nível médio ou de graduação dar-se-á das seguintes formas:

I - Suspensão Temporária;

II - Extinção.

§1º. A Suspensão Temporária cessa provisoriamente a oferta de um curso, que pode ser retomada a qualquer tempo, por decisão institucional.

§2º. A Extinção cessa definitivamente a oferta de um curso.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSO

Art. 18. A suspensão temporária da oferta de curso consiste na interrupção do ingresso de estudantes por até 1 (um) ano, prorrogável por igual tempo, desde que devidamente justificada, e que poderá resultar em sua retomada, reformulação ou mesmo extinção.

Art. 19. Assim como na criação do curso, a suspensão temporária requer homologação do CONSUP e o *campus* que verificar essa necessidade deverá formalizar pedido junto a Reitoria do IFRO.

Art. 20. Toda proposição de suspensão temporária de curso deve conter:

I - Justificativa para a suspensão com base em pesquisa diagnóstica preliminar, considerando o ponto de vista do *campus*, do IFRO e da comunidade externa demonstrada pela baixa procura.

II - Plano de atendimento dos alunos em curso até a conclusão integral dos estudos nos termos da legislação vigente;

III - Proposta de redirecionamento da força de trabalho durante o período de suspensão (aproveitamento dos servidores que atuam no curso).

IV - Plano de trabalho do NDE ou Comissão para estudo aprofundado da viabilidade do curso considerando: tempo de oferta e contexto em que o *campus* está inserido; o contexto da implantação do curso; a relação entre vagas ofertadas e vagas preenchidas no histórico do curso; sua avaliação; indicadores acadêmicos e de gestão; transformações socioeconômicas e empregabilidade e possibilidades de encaminhamentos para o curso, tais como: plano de revitalização ou, esgotadas todas as possibilidades, plano de extinção, nos termos deste Regulamento.

Art. 21. O processo de suspensão temporária de curso deve seguir a tramitação abaixo e os prazos do artigo 11:

I -A Coordenação do Curso, com base no estudo realizado pela Comissão ou NDE, votado pelo Colegiado no caso de curso de graduação, apresentará à Diretoria de Ensino a proposta de suspensão temporária do curso;

II -A Diretoria de Ensino, em prazo de 10 (dez) dias por sua vez, analisará os fundamentos apresentados, emitirá parecer e, caso haja algo a ser revisto, acrescentado ou excluído, devolverá a proposta à Comissão/NDE para que faça os ajustes necessários;

III -Em caso de parecer desfavorável, devidamente justificado, da Diretoria de Ensino, a proposta deverá ser devolvida à Coordenação do Curso, para arquivamento, cabendo desta decisão recurso às instâncias superiores quantas forem elas;

IV -Em caso de parecer favorável, a Diretoria de Ensino formalizará um processo (em pasta própria) e, por meio dele, o encaminhará à Direção-Geral, acompanhado do PPC, ato autorizativo do funcionamento do curso e de todos os documentos até então constituídos, a saber:

a) parecer da diretoria de ensino analisando todos os pontos do processo;

b) cópia da ata da Comissão/Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso atestando a inviabilidade de reformulação e continuidade do projeto pedagógico para revitalização do curso;

c) cópia da ata do Colegiado do Curso votando a análise de inviabilidade apresentada pelo NDE;

d) dados do relatório elaborado NDE ou por comissão devidamente constituída para estudar as razões e circunstância da suspensão curso;

e) planejamento da suspensão da oferta em que o *campus* garanta aos alunos em curso as condições necessárias para conclusão.

V -A Direção-Geral, depois de verificar o processo, o encaminhará ao Conselho Escolar, que deliberará sobre o tema, no âmbito do *campus*;

VI - Em caso de parecer favorável do Conselho Escolar, a Direção-Geral encaminhará o processo à Reitoria, solicitando ao reitor análise e parecer para homologação da suspensão temporária do curso;

VII -O reitor, por sua vez, enviará o processo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e parecer;

VIII -A Pró-Reitoria de Ensino anexará parecer emitido e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria, que o enviará ao CEPEX, se o parecer for favorável à suspensão temporária; ou devolverá à Direção-Geral do *campus* de origem com as necessárias orientações, se desfavorável;

IX -No caso de continuidade do fluxo, o processo será analisado pelo CEPEX que, se entender pela necessidade de suspensão do curso, o encaminhará ao CONSUP para, depois de relatar e anuir, homologar a suspensão;

X -Se aprovada, o reitor emitirá documento de homologação de suspensão temporária do curso e o encaminhará, juntamente com o processo, à Direção-Geral do *campus* com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 22. A extinção consiste na suspensão definitiva e irrevogável das atividades acadêmicas de um curso.

§1º. Depois de esgotadas todas as possibilidades de revitalização do curso, o *campus*, por meio do NDE ou de Comissão nomeada para este fim, dará início ao processo de extinção nos termos deste Regulamento.

§2º. A extinção ocorrerá de forma gradual, com cessação de oferta de vagas em processo seletivo até a finalização das atividades acadêmicas para as turmas em andamento.

§3º. Toda extinção deve ser precedida por processo de suspensão temporária, salvo os casos de interrupção anteriores a esta Resolução.

Art. 23. O processo de extinção deverá ser instruído com base nos resultados do estudo de viabilidade realizados no decorrer do período de suspensão temporária.

Art. 24. O processo de extinção de curso deve obedecer aos trâmites seguintes e os prazos do artigo 11:

I -A partir dos resultados do estudo, a Coordenação do Curso apresentará a proposta de extinção do mesmo à Direção de Ensino, acompanhada do Plano de Atendimento ao Aluno em Curso (PAAC).

II -A Direção de Ensino emitirá parecer, formalizará o processo (em pasta própria) e, por meio dele, o encaminhará à Direção-Geral, acompanhado do ato autorizativo do funcionamento do curso e de todos os documentos até então constituídos, resultantes do estudo de viabilidade do curso;

III -Com base nos autos, a Direção-Geral convocará o Conselho Escolar para análise e deliberação a respeito da extinção do curso no âmbito do *campus*;

IV - Caso haja deliberação favorável do Conselho Escolar, a Direção-Geral encaminhará o processo à Reitoria, solicitando ao reitor a análise e o parecer sobre a proposta de extinção da oferta do curso;

V -O reitor, por sua vez, enviará o processo à Pró-Reitoria de Ensino para análise e manifestação;

VI -A Pró-Reitoria de Ensino emitirá parecer e o juntará ao processo, devolvendo-o ao reitor para que seja encaminhado ao CEPEX e, posteriormente, ao CONSUP, para deliberação.

VII -Se aprovado, o reitor emitirá documento de homologação da extinção do curso e o encaminhará, juntamente com o processo, à Direção-Geral do *campus* com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino, a qual deverá acompanhar os trâmites garantindo a formação integral de todos os alunos regularmente vinculados ao curso em questão.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No âmbito do *campus*, compete à Diretoria de Ensino, com o apoio da Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso e equipe da comunidade interna o acompanhamento, avaliação, aprimoramento e orientações para o cumprimento do PPC, bem como dos encaminhamentos dos processos de suspensão temporária e de extinção de curso.

Art. 26. No âmbito institucional, compete à Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento das ações de ensino decorrentes dos processos de implantação, reformulação, suspensão temporária ou extinção de curso e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, a orientação e o acompanhamento do planejamento estratégico nos processos de levantamento de demandas, avaliação e monitoramento dos indicadores de gestão.

Art. 27. O núcleo de formação pedagógica dos cursos de licenciatura deve ser organizado conforme o documento institucional orientador para parametrização.

Art. 28. O processo de criação de cursos pode tramitar física e/ou virtualmente de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico do IFRO para este fim.

Art. 29. Os projetos pedagógicos devem seguir as orientações do Regulamento de Estágio do IFRO e apresentar, no tópico que fala do assunto, os objetivos, tipos de oferta, carga os, tipos de oferta, carga-horária e formas de organização do Estágio Obrigatório, quando a natureza do curso assim o exigir.

Art. 30. Na elaboração dos projetos pedagógicos de curso, a Comissão/NDE deve se atentar para fazer constar as exigências dos conselhos profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.